

## ANEXO IV

### Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água

Aplicação do Artigo 98º do Regulamento Específico do domínio SEUR, aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de Fevereiro, na atual redação.

### Critérios de elegibilidade dos Beneficiários

#### **Alínea b) do nº 1 do Artigo 98º - Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial:**

A alínea b) do nº 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários “*evidenciarem a existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível de indicador da ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”<sup>1</sup>, que terá de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento desse índice*”.

Para obter um resultado igual ou superior a 40 pontos, os candidatos deverão observar os critérios previstos no Guia Técnico n.º 19 da ERSAR, sendo o beneficiário excecionado do cumprimento deste critério desde que a operação candidata contemple ações que visem o aumento deste índice para um valor superior aos referidos 40 pontos.

#### **Alínea c) do nº1 do Artigo 98º - Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR:**

A alínea c) do nº1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários “*evidenciarem através da última ficha de avaliação individual (...) ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR a disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição do indicador da ERSAR “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”*”.

#### **Definição do “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”:**

Este índice foi criado com o objetivo de contribuir para uma avaliação global da situação dos serviços de águas em Portugal e para a monitorização da sua evolução no tempo. Trata-se de um índice sintético que se baseia nos 16 indicadores de avaliação da qualidade do serviço que se encontram definidos no Guia Técnico n.º 19 da ERSAR, aplicados a cada entidade gestora. O apuramento destes indicadores exige que as EG reportem à

<sup>1</sup> Este índice terá no futuro o nome “Índice de conhecimento infraestrutural”

ERSAR os dados necessários ao seu cálculo. A falta de resposta a um dos indicadores pressupõe que a avaliação atribuída ao indicador seja "Não responde" ("NR"). Um "NR" é equivalente a uma avaliação insatisfatória para efeitos do cálculo do **"Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR"**.

A construção ótima do índice requer que não existam situações de NR ou de avaliação insatisfatória. A título excecional e transitório, considera-se cumprido este critério de elegibilidade, no caso das EG que, nos dados reportados à ERSAR assegurem que o número máximo de indicadores não respondidos não ultrapassa os valores constantes da seguinte tabela:

Ano de apresentação da candidatura	Ano da última avaliação da qualidade do serviço disponível (ano dos últimos dados reportados à ERSAR, no momento de apresentação da candidatura)	Nº máximo de indicadores não respondidos
2015	2013 e 2014	4
2016	2015	3
2017	2016	2
2018	2017	1
2019 e seguintes	2018 e seguintes	0

Deverão assim as EG contribuir para a resposta cabal aos indicadores incluídos na ficha a fornecer à ERSAR, não se aceitando que, a partir de 2018 os dados reportados à ERSAR não estejam totalmente respondidos.

Para o efeito do cumprimento deste critério, a candidatura tem ainda que ser acompanhada de uma declaração de responsabilidade da Entidade Gestora, na qual esta se compromete a não ultrapassar o número máximo de indicadores não respondidos em cada ano, conforme quadro anterior.

**Alínea d) do nº 1 do artigo 98º - requisitos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos**

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério

de elegibilidade dos beneficiários “o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, com base no regulamento tarifário da ERSAR”.

Para avaliação das candidaturas apresentadas e até que existam condições para a aplicação do Regulamento Tarifário da ERSAR, foram definidos os seguintes parâmetros de Grau de Recuperação de Custos (GRC), para efeitos de cumprimento deste critério:

1. Serão elegíveis todas as EG com  $GRC \geq 0,8$  em 2016;
2. Serão elegíveis as EG com  $GRC < 0,8$  em 2016, mas cuja média do GRC dos 3 últimos exercícios, anteriores, ou seja 2013, 2014 e 2015, validados pela ERSAR é  $\geq 0,8$ ;
3. As EG que não evidenciem o cumprimento dos pontos 1 e 2 acima serão consideradas elegíveis se assumirem o compromisso de garantir um  $GRC \geq 0,9$  em 2017, devendo os dados utilizados para elaboração da análise financeira e de sustentabilidade (caso seja aplicável) refletir esse compromisso;

Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados do indicador de qualidade de serviço “Cobertura de gastos totais por via tarifária e de outros rendimentos e subsídios ao investimento”, disponível na última ficha de avaliação da qualidade do serviço disponível no site da ERSAR.

**Requisitos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos para os beneficiários, no âmbito do n.º 4 do artigo 98º (beneficiários constituídos e que alarguem a sua atividade a novos concelhos ou todo o processo produtivo ou a novos territórios)**

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários “o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, com base no regulamento tarifário da ERSAR”.

Para avaliação das candidaturas apresentadas e até que existam condições para a aplicação do Regulamento Tarifário da ERSAR, foram definidos os seguintes parâmetros de Grau de Recuperação de Custos (GRC), para efeitos de cumprimento deste critério:

1. Serão elegíveis todas as EG com  $GRC \geq 0,9$ .

Para efeitos de verificação do cumprimento do indicador acima definidos, serão utilizados os dados do indicador de qualidade de serviço “Cobertura de gastos totais por via tarifária e de outros rendimentos e subsídios ao investimento”, disponível na última ficha de avaliação da qualidade do serviço disponível no site da ERSAR.